

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 122, DE 2003 (MENSAGEM Nº141/2001)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Estônia, celebrado em Brasília, em 9 de novembro de 2000.

Autor: Comissão de Relações Exteriores
Relator: Deputado JOÃO MATTOS

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em referência, elaborado pela Comissão de Relações Exteriores a partir de mensagem encaminhada a esta Casa pelo Presidente da República, propõe seja aprovado o texto do “Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Estônia”, celebrado em Brasília, em 9 de novembro de 2000.

De acordo com a exposição de motivos que acompanha a mensagem, subscrita pelo então Ministro de Estado das Relações Exteriores, o referido Acordo teria por objetivo o desenvolvimento das relações entre Brasil e Estônia nas áreas cultural, educacional e esportiva, contribuindo para o conhecimento das atividades realizadas nesses campos nos dois Países. O

Acordo, com essa finalidade, prevê, entre outras modalidades de cooperação, o intercâmbio de professores e pesquisadores, a implementação conjunta de projetos e pesquisas e troca de informações sobre eventos artísticos e culturais.

O parecer sobre a mensagem presidencial, aprovado no âmbito da Comissão de Relações Exteriores, opinou favoravelmente à ratificação do Acordo, propondo o competente presente de decreto legislativo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o que dispõe o Regimento Interno da Casa, em seu art. 32, inciso III, alínea a, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação compete pronunciar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação do projeto de decreto legislativo em apreço.

A proposição encontra-se formalmente abrigada pelo art. 49, I, da Constituição Federal, tratando de matéria inserida na competência normativa exclusiva do Congresso Nacional, qual seja, a ratificação de acordo internacional firmado pelo Poder Executivo.

Do ponto de vista do conteúdo, observa-se que, no texto do Acordo que o projeto intende ratificar, não se verifica nenhuma incompatibilidade com os princípios ou normas constitucionais vigentes, nada havendo a se objetar, pois, quanto aos aspectos materiais de constitucionalidade.

O instrumento normativo utilizado – projeto de decreto legislativo – é o adequado à regulação da matéria, estando de acordo com o previsto no art. 109, inciso II, do Regimento Interno.

Não há o que se objetar quanto à técnica legislativa e à redação empregadas, tendo sido satisfatoriamente atendidas no projeto as prescrições da Lei Complementar nº 95/98.

Tudo isto posto, concluímos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Decreto Legislativo nº 122, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado JOÃO MATTOS
Relator

3518